

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência- PBPREV.

Aposentadoria por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

# ACÓRDÃO AC2-TC-00682/2.016

1. PROCESSO TC No: 02104/16

## 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

# 2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 3, matrícula 92.061-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 19.01.2016

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 27.01.2016

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **José Antonio Rodrigues**, matrícula nº **92.061-4**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 22 de março de 2.016.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

### Em 22 de Março de 2016



# **Cons. Arnóbio Alves Viana** PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO